



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 621/92

Da nova redação aos artigos 17 e 29 da Lei n.º 466, de 06 de dezembro de 1.989 e revoga a Lei n.º 555, de 12 de dezembro de 1.991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 17 da Lei n.º 466, de 06 de dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - As alíquotas a serem aplicadas sobre o valor venal do imóvel, são as seguintes:

- I - terreno, 1,5 (um e meio por cento);
- II - prédio:
 - a) Construção residencial, 0,75 (Setenta e cinco centésimos por cento).
 - b) Demais outros usos, 1,0 (um por cento).

§ 1º - Se os imóveis de que tratam os incisos I e II deste artigo estiverem situados em vias e logradouros não pavimentados ou se tiverem muro e passeio calçado, a alíquota terá uma redução de 50,0% (cinquenta por cento).

§ 2º - Em função do tempo de permanência do terreno na propriedade do contribuinte, as alíquotas serão as seguintes:

I - até 4 (quatro) anos, na forma estabelecida no inciso I e parágrafo 1º deste artigo;

II - com acréscimo de 1,0% (um por cento) a cada exercício, após o período estabelecido no inciso I deste artigo, até o limite de 10,0% (dez por cento).

§ 3º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando o contribuinte for proprietário, detentor do domínio útil ou possuidor de um único terreno."



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Art. 2º - O artigo 29 da Lei nº 466, de 06 de dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - O lançamento será feito em cruzeiros, podendo o Executivo Municipal, convertê-lo em Unidade Fiscal de Naviraí - UFN."

Art. 3º - Fica revogada na íntegra, a Lei nº 555, de 12 de dezembro de 1.991.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 1.992.

ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref: Projeto de Lei nº 035/92
Autor: Executivo Municipal.

Publicado no Jornal
Diário do
de *Interior*, sob n.º *860*
de *20/11/1989*
[Signature]
(a) Responsável